



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.385-C, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 906/2008

Aviso nº 1.091/2008 – C. Civil

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. NILSON MOURÃO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. EMILIA FERNANDES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO MALUF).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina.

Art. 2º A escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00297 CGPI/DOM-I-MRE - BRAS PALE DIMU

Brasília, 1º de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que destina área para a instalação da sede da Delegação Especial Palestina em Brasília.

2. Constitui matéria de especial interesse, no âmbito da política externa brasileira, a doação de lote à Palestina, no Setor de Embaixadas, a fim de que a Delegação Especial Palestina tenha sede própria em Brasília. Houve, no decorrer da última década, diversas tentativas de cessão de uso e doação do Lote 46, do Setor de Embaixadas Norte, mas a transferência de propriedade não foi possível em razão de condições especiais previstas na legislação brasileira.

3. O Governo brasileiro mantém relações com a Organização para a Libertação da Palestina desde 1975, mesmo ano em que a entidade instalou escritório de representação no País. Em 1993, em decorrência do primeiro Acordo Israelo-Palestino de Oslo e de demais demonstrações de reconhecimento por parte da comunidade internacional pelos avanços alcançados na negociação de paz no Oriente Médio, decidiu-se elevar o "status" da representação palestina no Brasil para o de "Delegação Especial Palestina no Brasil".

4. Na esteira dessas boas relações, e em atenção a pedido do Presidente Yasser Arafat, concedeu-se, inicialmente, "Permissão de Uso a Título Precário" do Lote 46, localizado no Setor de Embaixadas Norte, a fim de instalar a sede da Delegação Especial

Palestina. À época, foi necessário lançar mão de recurso alternativo à doação, pelo fato de a Palestina ainda não ser um Estado com território constituído, em condições de oferecer reciprocidade. Posteriormente, a medida foi anulada pelo governo do Distrito Federal. Uma vez anulado o termo de cessão de uso, nova tentativa foi levada a cabo em 2005, quando a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou lei de doação. Todavia, no âmbito desse processo, o Tribunal de Contas do DF apontou vícios de forma e de conteúdo que levaram ao abandono da iniciativa.

5. O Brasil tem votado favoravelmente às resoluções no âmbito das Nações Unidas em defesa da criação de um Estado palestino independente. Ademais, mantém firme apoio a todas as iniciativas tendentes a uma retomada das negociações de paz e favoráveis ao estímulo do diálogo direto entre as partes, seja na forma de resoluções no âmbito da Organização das Nações Unidas, seja na forma de conferências regionais e internacionais. Assim foi que acompanhou com interesse e aprovação os entendimentos alcançados na conferência de Madri, em 1991, os Acordos de Oslo, em 1993, a Iniciativa Árabe de Paz de Beirute, em 2002, e o Mapa do Caminho para a Paz, em 2003. Na Conferência de Annapolis, em novembro de 2007, expressei confiança na retomada do processo de paz, a qual o Brasil buscou viabilizar, na Conferência de Doadores de Paris, em 17 de dezembro último, por meio de contribuição expressiva.

6. O Brasil não tem poupado esforços no sentido de melhorar as condições de vida do povo palestino e colaborar com a pacificação da região, a fim de levar à formação de um Estado palestino soberano, geograficamente coeso e economicamente viável. É conveniente, pois, que a Delegação Especial da Palestina encontre no território brasileiro tratamento acolhedor compatível com os esforços empreendidos pelo País no âmbito internacional.

7. Em vista do que precede, pelas razões de natureza legal e política expostas, a doação do Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte à Autoridade Nacional da Palestina deve dar-se por meio de lei federal, de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o que prescreve a Constituição Federal. Permito-me, assim, submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Lei, para encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I-RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, enviado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 906, de 2008, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina no Brasil.

A doação da área em questão, o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte (SAN), situado em Brasília, Distrito Federal, permitiria à Autoridade Nacional Palestina

(ANP) a construção de uma representação diplomática à altura das relações bilaterais hoje estabelecidas entre o Brasil e a ANP.

De acordo com a Exposição de Motivos assinada eletronicamente pelo Chanceler Celso Amorim:

O Governo brasileiro mantém relações com a Organização para a Libertação da Palestina desde 1975, mesmo ano em que a entidade instalou escritório de representação no País. Em 1993, em decorrência do primeiro Acordo Israelo-Palestino de Oslo e de demais demonstrações de reconhecimento por parte da comunidade internacional pelos avanços alcançados na negociação de paz no Oriente Médio, decidiu-se elevar o "status" da representação palestina no Brasil para o de "Delegação Especial Palestina no Brasil".

A referida Exposição de Motivos esclarece, ademais, que:

O Brasil não tem poupado esforços no sentido de melhorar as condições de vida do povo palestino e colaborar com a pacificação da região, a fim de levar à formação de um Estado palestino soberano, geograficamente coeso e economicamente viável. É conveniente, pois, que a Delegação Especial da Palestina encontre no território brasileiro tratamento acolhedor compatível com os esforços empreendidos pelo País no âmbito internacional.

O projeto em debate é bastante simples e contém apenas três artigos. O primeiro artigo estabelece a autorização para que o Poder Executivo possa doar o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, situado em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina.

O artigo 2º, por sua vez, determina que “a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação”. Trata-se de cláusula que visa proteger o patrimônio público de eventuais desvios de finalidade. Já o artigo 3º refere-se apenas à cláusula de vigência da lei.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II- PARECER

O Brasil é um histórico defensor da criação de um Estado Palestino soberano, geograficamente coeso e economicamente viável, situado nos territórios ocupados por Israel desde 1967, a saber: Cisjordânia, Faixa de Gaza e Jerusalém Oriental.

Tal defesa, compartilhada por quase toda a comunidade internacional, tem sua base jurídica em muitos instrumentos internacionais existentes, com destaque para a Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 181, de 1947. Essa Resolução, que criou o Estado de Israel, assegurou, ao mesmo tempo, ao povo palestino, o direito à criação de um Estado que conviveria pacificamente com Israel,

configurando o que se chama de “solução de dois Estados” para aquele conflito do Oriente Médio. Saliente-se que o Brasil, através da atuação decisiva de Osvaldo Aranha, Presidente da II Assembléia Geral da ONU, teve participação de relevo na aprovação dessa Resolução.

Em virtude dessa posição histórica da nossa diplomacia em prol da convivência pacífica entre um Estado de Israel e um Estado Palestino, o Brasil reconheceu a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) como representante legítima do povo palestino já em 1975. A partir daí, a OLP foi autorizada a designar uma representação em Brasília, a qual passou a funcionar na Missão da Liga Árabe no Brasil.

Em 1993, em decorrência do primeiro Acordo de Oslo, firmado entre Israel e a Autoridade Palestina, bem como em virtude das demais iniciativas de paz no Oriente Médio, decidiu-se elevar o status da representação palestina no Brasil para o de "Delegação Especial Palestina no Brasil".

Posteriormente, o Brasil continuou a dar firme apoio a todas as iniciativas destinadas à retomada das negociações de paz e favoráveis ao estímulo do diálogo direto entre israelenses e palestinos. Assim, o nosso país, em consonância com a comunidade internacional, apoiou os entendimentos alcançados no segundo Acordo de Oslo (1995), na Iniciativa Árabe de Paz de Beirute (2002), no chamado “Mapa do Caminho para a Paz” (2003) e na “Iniciativa de Genebra” (2003).

Na Conferência de Estocolmo sobre a “Situação Humanitária nos Territórios Palestinos”, em 2006, a delegação brasileira anunciou generosa contribuição de cerca de US\$ 500 mil para projetos humanitários efetivados nos territórios palestinos. O Brasil foi convidado a participar da Conferência de Annapolis, EUA, em 27 de novembro de 2007. A delegação brasileira defendeu o envolvimento cada vez mais abrangente da comunidade internacional na resolução do conflito israelo-palestino, cujos efeitos transcendem o Oriente Médio e afetam o equilíbrio geopolítico do mundo.

O nosso país também participou ativamente da “Conferência de Doadores de Paris para o Estado palestino”, ocorrida em 17 de dezembro de 2007. Nessa ocasião, o Brasil anunciou contribuição de US\$ 10 milhões para projetos de natureza humanitária nos Territórios Palestinos. A delegação brasileira anunciou, ainda, o envio de missão de cooperação técnica aos Territórios Palestinos. A referida missão voltou de Ramallah em junho de 2008, e programas nas áreas de eleições, saúde, educação, esportes e agricultura foram estabelecidos.

Ressalte-se que, a partir de 2004, o Brasil instalou um Escritório de Representação nos Territórios Palestinos, situado em Ramallah, o que elevou ainda mais o nível diplomático das relações Brasil-Palestina.

Apesar desse sólido e progressivo adensamento das relações entre o Brasil e a Autoridade Palestina, até hoje não se conseguiu dar um desfecho positivo aos insistentes pedidos dos palestinos, inclusive do grande líder Yasser Arafat, já

falecido, para que o Brasil doasse um terreno para a construção de uma sede definitiva para a representação palestina. Já em 1998, foi elaborado “Termo de Compromisso para Cessão a Título Precário” do Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, o qual não foi efetivado devido a detalhes jurídico-administrativos. Posteriormente, mediante a edição da Lei nº 3.524, de 2005, aprovada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tentou-se resolver esse problema com doação de terreno do GDF. Novamente, contudo, essa proposta não prosperou em razão de vício formal de iniciativa.

Agora, finalmente, com o presente projeto de lei, elaborado com estrito respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais, notadamente o artigo 60 da CF e a Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre licitações, contratos e a gestão dos bens da Administração Pública, resolve-se definitivamente essa questão, com a doação de um terreno da União apropriado para a instalação da sede permanente da Representação Palestina.

Acrescente-se, por último, que a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ratificada pelo Brasil, determina, seu artigo 21, § 1º, que:

O Estado acreditado deverá facilitar a aquisição em seu território, de acordo com suas leis, pelo Estado acreditante, dos locais necessários à Missão ou ajudá-lo a consegui-los de outra maneira.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista, das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá dar, caso seja aprovado, importante contribuição para o aperfeiçoamento das relações palestino-brasileiras.

Em vista do exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.385, de 2008.

Sala da Comissão, em 06 de março de 2009

Deputado NILSON MOURÃO - PT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do o Projeto de Lei nº 4.385/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Nilson Mourão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severiano Alves, Presidente; João Herrmann, Átila Lins e Maria Lúcia Cardoso, Vice-Presidentes; Aldo Rebelo, Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira,

Francisco Rodrigues, George Hilton, Ibsen Pinheiro, Íris de Araújo, Jair Bolsonaro, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Maurício Rands, Nilson Mourão, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Renato Amary, Rodrigo de Castro, Takayama, William Woo, Arnon Bezerra, Gastão Vieira e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009.

Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição ora relatada contém, em sua parte dispositiva, apenas dois artigos. O primeiro deles autoriza a doação de lote localizado no Setor de Embaixadas Norte, para fins de instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina, e o segundo determina a reversão do imóvel em caso de eventual desvio de finalidade.

A proposta é justificada por meio de Exposição de Motivos firmada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim. O chanceler reputa a doação aventada *“matéria de especial interesse, no âmbito da política externa brasileira”*, coerente com o *“firme apoio a todas as iniciativas tendentes a uma retomada das negociações de paz e favoráveis ao estímulo do diálogo direto entre as partes”*, e relata que, com a elevação do *status* da representação palestina ao de Delegação Especial, foi cedido à mesma o terreno em questão. Todavia, a ocupação encontrou óbices jurídicos que somente poderão ser superados mediante doação autorizada em lei de iniciativa do Poder Executivo.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto nem a esta Comissão nem à de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que proferiu parecer favorável à proposta.

II - VOTO Da RELATORA

Os argumentos invocados pelo Ministro de Estado das Relações em favor da doação de lote no Setor de Embaixadas Norte, para instalação da Delegação Especial Palestina, são irrefutáveis. E a proposta ganhou o substancial respaldo da Comissão de Relações Exteriores, que concluiu, por unanimidade, pela aprovação do projeto sob apreço, nos termos do parecer

apresentado pelo Deputado Nilson Mourão. O referido parecer presta relevantes esclarecimentos, a seguir sintetizados.

A criação de um Estado Palestino soberano nos territórios ocupados por Israel (Cisjordânia, Faixa de Gaza e Jerusalém Oriental) tem amparo jurídico na Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 181, de 1947, e em outros instrumentos análogos. O Brasil tem se destacado por apoiar o estabelecimento e a retomada de negociações de paz entre israelenses e palestinos, bem como projetos humanitários desenvolvidos nos territórios palestinos. Nesse sentido, anunciou contribuições de US\$ 500 mil e de US\$ 10 milhões, respectivamente, na Conferência de Estocolmo sobre a “Situação Humanitária nos Territórios Palestinos”, em 2006, e na “Conferência de Doadores de Paris para o Estado Palestino”, em 2007.

Como o Brasil instalou, em Ramallah, no ano de 2004, um Escritório de Representação nos Territórios Palestinos, e a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas determina que o Estado acreditado deve viabilizar a instalação, em seu próprio território, de Missão do Estado acreditante, não se pode questionar o mérito da proposta de doação de lote para instalação da Delegação Especial Palestina.

Voto, por todo o exposto, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.385, de 2008.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2009.

Deputada EMILIA FERNANDES

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.385-A/08, nos termos do parecer da relatora, Deputada Emilia Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela D'ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo

Rocha, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Edinho Bez e Emilia Fernandes.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília-DF, para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina. O texto dispõe ainda que a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que a doação em causa constitui matéria de especial interesse, no âmbito da política externa brasileira, enfatizando as boas relações mantidas pelo Governo brasileiro com as autoridades palestinas, notadamente a Organização para a Libertação da Palestina, desde 1975.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, como também na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 48, V), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa

concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, visto que a autorização legislativa para alienação de bens imóveis da União é exigida pelo art. 17, I da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21/06/93). A técnica legislativa também não merece reparos, pelo que votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.385-A, de 2008.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado PAULO MALUF
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.385-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Maluf.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Major Fábio, Renato Amary, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO